

**RESOLUÇÃO Nº 063/2025**  
(Publicada no Diário Oficial de 10/05/2025)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0001691-62,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.561.279/0001-45 e IE nº 045.535.530NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

**b)** nas aquisições internas de embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos por eles fabricados com a aplicação das referidas embalagens, com base na alínea “e”, inciso III, art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e;

**c)** nas entradas decorrentes de importação do exterior de copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base na alínea “p”, inciso IX, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**II** - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de embalagens, artefatos plásticos e compostos termoplásticos, com prazo contado a partir de 01º de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

**Parágrafo Único.** fixa em R\$ 16.316.577,64 (dezesseis milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2025.

160ª Reunião Ordinária do Probahia

**AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente em exercício